

LEI Nº 1.716/ 2023,

DE 28 DE ABRIL DE 2023.

FIXA O PISO SALARIAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA**, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o piso salarial aos Enfermeiros servidores, que trabalham no sistema público de saúde do Município de Pacatuba, conforme definição estabelecida pelo artigo 6º, da Lei Federal 7.498/1986, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. O piso salarial dos Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, definidos pelos artigos 7º, 8º e 9º, da Lei 7.498/1986, que trabalham como servidores no sistema público de saúde do Município de Pacatuba, será fixado com base no piso estabelecido no artigo 1º desta Lei, na seguinte proporção:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

Art. 3º. O piso salarial estabelecido nesta lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao da sua publicação, condicionado, porém, aos termos estabelecidos no artigo seguinte, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta lei.

Art. 4º. A efetiva implantação do piso ora estabelecido, com o consequente pagamento aos profissionais, fica condicionada à assistência financeira a ser prestada pela União, prevista nos §§ 14º e 15º, do Artigo 198 da Constituição Federal, a ser estabelecida por lei própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, em 28 de abril de 2023.



RAFAEL MARQUES BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL